



PROCESSO Nº	:	17.657-5/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA
RELATOR	:	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

1. A partir da análise do relatório preliminar emitido pela Secretaria de Controle Externo e de sua comparação com os dados encaminhados pelo município de Juruena pelo Sistema Aplic, constatei a realização de despesas contratuais de prestação de serviços médicos e de nutricionistas no valor de R\$ 308.991,99 (trezentos e oito mil, novecentos e noventa e um Reais e noventa e nove centavos), contratados por meio de licitação, conforme quadro abaixo:

Nº Contrato	Modalidade	Objeto	Data Assinatura	Data Vencimento	Contratados	Valor Principal	Valor Atualizado
207/2017	Pregão nº 039/2017	ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL PARA COMPOR O QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO	03/08/2017	02/08/2018	ANTONIO MARO PENA ME (28.012.973/0001-60);	R\$ 233.400,00	R\$ 233.400,00
107/2017	Pregão nº 011/2017	NUTRICIONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO	31/03/2017	30/03/2018	LIVIA SILVIA GONÇALVES(013.410.771-36);	R\$ 41.592,00	R\$ 41.592,00
066/2017	Dispensa de licitação 003/2017	PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS- CLINICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE	22/02/2017	23/03/2017	NADIA RAQUEL LOPES RUDUVALHO RODRIGUES(032.753.551-20);	R\$ 33.999,99	R\$ 33.999,99
TOTAL							R\$ 308.991,99

2. Verifiquei, também, que a referida despesa não consta na base de cálculo do percentual com a despesa de pessoal, conforme previsto no §1º do art. 18, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



3. Pelo exposto, retorno os Autos à Unidade Técnica para avaliação dos instrumentos celebrados entre a Prefeitura de Juruena e as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, supramencionadas, para manifestação quanto à incidência, ou não, dos valores executados, na base de cálculo do percentual da despesa com pessoal, e se a contratação refere-se a substituição de mão de obra de servidor efetivo.

4. Proceda-se também à análise da defesa encaminhada pela gestora, incluída nos autos por meio do documento digital de nº 125979/2018.

Cuiabá, 03 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017